

PARECER Nº 1543/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0531/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1.978, a fim de permitir que o nome de pessoas vivas, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) possa ser utilizado para a designação de vias e logradouros públicos. Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis. De fato, dispõe o referido dispositivo legal que:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XXII - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;"

Por conseguinte, nos termos deste dispositivo da Lei Orgânica do Município, cabe ao Poder Público municipal editar regras de conteúdo genérico, a fim de complementar o comando normativo da disposição contida da Lei Orgânica. Assim, tais dispositivos terão a função de especificar os pressupostos necessários para a alteração da denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Tanto o Legislativo quanto o Executivo, possuem atribuição para iniciar o processo legislativo que verse sobre a matéria, uma vez que não há qualquer espécie de restrição à iniciativa legislativa, remanescendo, esta, portanto, no âmbito da competência da iniciativa comum.

Diante do exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, tendo em vista que a data da lei que se pretende modificar constou de forma errônea na ementa da propositura, ou seja, constou 05 de setembro de 1.978, e não 06 de setembro de 1.978, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido: **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 531/05.**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1.978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos. " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Constituição e Justiça, 07/12/05

Celso Jatene - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

José Américo (contrário)

Kamia

Russomanno

Soninha (abstenção)